



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

Ofício nº 064/2024– SEMAD

Trairão, Pará, 29 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.
DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Comissão de Contratação

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de 25% de valor para o Contrato 1103001/2024ADM, referente a Pregão nº 004-2024PE

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar Aditivo de 25% de valor para o contrato 1103001/2024ADM, Pregão nº 004-2024-PE, celebrado com a empresa D C SA EDIFICAÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de tubos de concreto armado destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Trairão.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1103001/2024ADM.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário, atendendo as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos.

O motivo que leva a Administração a fazer o Termo de Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de manter a continuidade ao fornecimento de tubos de concreto armados, objeto do contrato, considerando que não há mais saldos dos itens contratados, os quais tiveram maior uso e não foram o suficiente até o final da vigência do contrato.

O inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21 prevê a possibilidade de alteração dos contratos, conforme abaixo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Recebido em:
29/10/24
Bonaval



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O artigo 125 da Lei nº 14.133/21 também prevê a possibilidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço permanece inalterado, denotando que não haverá prejuízo para a administração pública;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade no fornecimento dos produtos.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Trairão através do Contrato nº 1103001/2024ADM, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como a manutenção dos preços e condições favoráveis para a Administração.

Atenciosamente,


Arlete Baú
Secretária M. de Administração e Finanças
Dec. Mun. nº 001/2021 de 04/01/2021